



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

_CONTRATO Nº 04/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T nº 2.492/2018, de 08 de junho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.144.338/0001-29, estabelecida na Rua Elia Pintarelli, nº 463, Bairro Itinga, CEP 89245-000, Araquari/SC, fone (47) 3422-5858, e-mail leandro@virtualti.net.br, regiane@virtualti.net.br, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por pelo sócio administrador **LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO**, conforme atos constitutivos da empresa, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei 14.133/2021**, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **90040/2025** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 6121/2025** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de solução para manutenção corretiva e preventiva do container data center, incluindo atualização tecnológica do sistema de combate a incêndio com substituição do gás extintor e eventual recarga de gás de extinção de incêndio, conforme especificações e condições definidas neste Termo e suas partes integrantes, sendo elas o Edital do Pregão Eletrônico 90040/2025 com seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

1.2. Conforme detalhado no quadro a seguir:

GRUPO ÚNICO			
Item	Produto	unid de medida	qtd
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do container datacenter	Mensal	30
2	Serviços de recarga de gás do sistema de extinção de incêndio	unid.	2
3	Retrofit do sistema de combate a incêndio com substituição do gás extintor	unid.	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1. São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **90040/2025** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: A solução compõe-se de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O CONTAINER DATACENTER** pelo período de 30 (trinta meses), incluindo atualização tecnológica do sistema de combate a incêndio com substituição do gás extintor e eventual recarga de gás de extinção de incêndio para o container. Não haverá dependência de novas contratações.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO: Todas as especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência e seus anexos.

- Termo de referência;
- Termo de referência - Anexo II - Especificações técnicas;
- Termo de referência - Anexo IV - Termo de confidencialidade de informações;
- Termo de referência - Anexo V - Componentes do ambiente físico do container data center do trt7.

Subcontratação

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 3.4.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 3.5.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 3.5.1.** A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 3.5.2.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 3.5.3.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 3.5.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 3.5.5.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 3.6.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 3.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 3.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 3.9.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

- 3.9.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 3.10.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 3.10.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 3.10.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.
- 3.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 3.12.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 3.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 3.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 3.15.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.15.1.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 3.16.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato:
- 3.16.1.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 3.16.2.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

- 3.17.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 3.18.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de contrato.
- 3.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 3.20.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
(arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1.** O início da execução dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva coincidirá com o início da vigência do contrato.
- 4.2.** A vigência do contrato referente aos serviços de manutenção no container datacenter iniciará imediatamente após o encerramento da vigência do atual contrato 47/2020 previsto para 29 de dezembro de 2025 ou em data posterior se for o caso.
- 4.3.** O cronograma de manutenção preventiva será enviado pela contratada em 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, devidamente preenchido com as datas previstas para cada manutenção preventiva mensal.
- 4.4.** Os serviços de recarga de gás de extinção de incêndio serão solicitados mediante Ordem de Serviço.
- 4.5.** O prazo máximo para conclusão dos serviços de recarga de gás de extinção de incêndio será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 4.6.** O Retrofit do sistema de combate a incêndio com substituição do gás extintor será solicitado mediante Ordem de Fornecimento.
- 4.7.** O projeto executivo referente ao Retrofit do sistema de combate a incêndio deverá ser enviado à Coordenadoria de Infraestrutura de TIC para aprovação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 4.8.** Em caso de não aprovação do projeto original, a futura contratada terá o prazo máximo de 5 dias corridos para apresentar o projeto executivo com ajustes.
- 4.9.** O prazo máximo para entrega do retrofit do sistema de combate a incêndio com substituição do gás extintor devidamente instalado e plenamente operacional será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da emissão da ordem de fornecimento.
- 4.10.** A descrição detalhada dos itens a serem contratados encontra-se no **Anexo II do Termo**

de Referência (Especificações Técnicas).

- 4.11.** Os serviços e itens referentes ao container data center serão prestados/entregues no seguinte endereço:

Fórum Autran Nunes

Área externa do entorno do Edifício Dom Hélder - Av. Tristão Gonçalves, 912, Fortaleza/CE, CEP 60.015-001.

- 4.12.** Os serviços e as entregas relacionadas ao Retrofit do sistema de combate a incêndio com substituição do gás extintor deverão observar o seguinte horário: dias úteis de 08 às 15h.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO
(art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº14.133/21)

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 5.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

- 5.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 5.6.2.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

5.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização administrativa

5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

5.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

- 5.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 5.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 5.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

RECEBIMENTO DOS ITENS DE SUBSTITUIÇÃO (RETROFIT) E DA RECARGA DO GÁS

- 6.1. Os itens do sistema de combate a incêndio com substituição do gás extintor E/OU o serviço de recarga de gás serão **recebidos provisoriamente**, após devidamente instalados e plenamente operacionais, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os itens do sistema de combate a incêndio com substituição do gás extintor E/OU o serviço de recarga de gás poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O **recebimento definitivo** dos itens do sistema de combate a incêndio com substituição do gás extintor E/OU do serviço de recarga de gás ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de

que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

- 6.5.** O prazo para recebimento definitivo dos bens poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.6.** Os serviços continuados de manutenção serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.7.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 6.8.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.9.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 6.10.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.11.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.11.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.12.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.13.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

- 6.14.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.15.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.16.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.17.** Os serviços continuados de manutenção serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.17.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.17.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 6.17.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.17.4.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.17.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.18.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.19.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 6.20.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.21.** O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 6.22.** O **Termo de confidencialidade de informações**, contendo declaração de manutenção de sigilo, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, encontra-se no ANEXO IV – **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DO SERVIÇO EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1.** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.2.** O prazo de garantia contratual dos bens e itens substituídos, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

- 8.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) A data da emissão;
 - b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) O período respectivo de execução do contrato; e
 - d) O valor a pagar.

- 8.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento dos serviços continuados será efetuado **mensalmente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.2.** O pagamento dos itens do sistema de combate a incêndio com substituição do gás extintor E/OU do serviço de recarga de gás será efetuado em **parcela única**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva

realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.2.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.3.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
- 10.4.** No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).
- 10.5.** A apresentação da declaração de que trata o **item 10.4** pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.
- 10.6.** A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258
- 10.7.** Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.
- 10.8.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

- 11.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 11.2.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 11.3.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 11.4.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 11.5.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 11.6.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 12.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2.** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.
- 12.3.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 12.4.** Apresentar **Comprovação do vínculo** empregatício, contratual ou societário entre a Contratada e o(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para ser(em) o(s) responsável(is) pelos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e sempre que houver

substituição de responsável técnico.

- 12.5.** Enviar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o cronograma de manutenção preventiva programada do container datacenter do TRT7.
- 12.6.** Obedecer à periodicidade de atividades estabelecida no Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP) do container contanto do **ANEXO II - TR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, executando todas as atividades previstas no PMPP dentro da vigência contratual de 12 meses.
- 12.7.** Cumprir rigorosamente os prazos descritos no **ANEXO II - TR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.
- 12.8.** Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 12.9.** emitir relatório técnico mensal de execução dos serviços e manutenção preventiva e corretiva, contendo as seguintes informações: no do chamado, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.
- 12.10.** Promover a correta destinação dos resíduos eventualmente resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, baterias, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 310/2021 do CSJT) ([Ato n. 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025](#)).
- 12.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 12.14.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.15.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

- 12.17.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- 12.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 12.19.** Apresentar declaração de não incursão nas vedações da Resolução CNJ nº 7/2005.
- 12.20.** Promover a correta destinação final dos resíduos EVENTUALMENTE RESULTANTES da contratação, tais como peças substituídas, baterias, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 4ª EDIÇÃO ([Ato n. 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025](#)).
- 12.21.** A Contratada deverá encaminhar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, **Termo de confidencialidade de informações** devidamente assinado, conforme modelo do Anexo IV.
- 12.22.** A CONTRATADA deverá possuir e implementar sua própria política de prevenção e enfrentamento ao assédio, à violência e à discriminação, a qual deverá ser comunicada e divulgada amplamente a todos os seus empregados e prestadores de serviço que atuem no cumprimento deste contrato.
- 12.23.** A CONTRATADA compromete-se a manter e promover um ambiente de trabalho seguro, respeitoso, inclusivo e livre de todas as formas de assédio (moral, sexual e outras), violência e discriminação, em consonância com os normativos vigentes, especialmente a Lei nº 14.457/2022, a Resolução CNJ nº 351/2020, o Ato Conjunto TST.CSJT.GP. Nº 29/2023, e com a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio, ao Assédio Sexual e à Discriminação da CONTRATANTE.
- 12.24.** Atender os critérios de sustentabilidade dispostos no item 4 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(art. 92, X, XI e XIV)**

- 13.1.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º-A, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 13.2.** Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

- 13.3.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 13.4.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 13.5.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 13.6.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 13.7.** Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

- 15.1.** Os preços iniciais contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado definido no Anexo I.
- 15.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.
- 15.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

- 15.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “d” do item 16.1, limitado a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
 - b.1) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) Multa compensatória 3% (três por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “a” do item 16.1 (inexecução parcial).
 - d) Multa compensatória 4% (quatro por cento) sobre o valor contratado do item

prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “b” do item 16.1 (inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo).

e) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “c” do item 16.1 (inexecução total do contrato).

f) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 16.1.

g) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), caso a CONTRATADA não entregue à CONTRATANTE, o cronograma de manutenção preventiva anual, conforme prazos definidos nos itens 1.2.2 e 1.2.3 do ANEXO II - TR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

h) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), pelo atraso na entrega do projeto detalhado referente ao Retrofit do sistema de combate a incêndio, cujos prazos estão definidos nos itens 7.7 e 7.8 do Termo de Referência.

i) Multa compensatória de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato, caso a CONTRATADA não execute, sem justificativa, todas as atividades estabelecidas no ***cronograma de manutenção preventiva programada anual*** do container dentro do período de 12 meses.

j) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), caso a CONTRATADA não entregue à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, **Termo de confidencialidade de informações** devidamente assinado, conforme modelo do Anexo IV.

k) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo atraso injustificado na substituição de qualquer componente que venha a se enquadrar nas hipóteses previstas no item 1.3.12 do ANEXO II - TR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

l) Multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por hora que ultrapassar os prazos para início de atendimento conforme estabelecidos no item 1.3.4 do ANEXO II - TR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitado, por cada evento de atraso, a 7% (sete por cento) sobre o valor mensal do contrato.

m) Multa moratória de 0,9% (nove décimos por cento) por hora que ultrapassar os prazos para a solução definitiva conforme estabelecidos no item 1.3.4 do ANEXO II - TR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitado, por cada evento de atraso, a 9% (nove por cento) sobre o valor mensal do contrato.

n) Multa compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” do item 16.1, de 3% (três por cento) do valor da contratação.

o) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

p) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.5. Todas as sanções previstas neste Termo de contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas/recebidas.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 16.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 16.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.17.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 17.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

- 18.1.** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 520.000,00** (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS), conforme a proposta de preços.
- 18.2.** O detalhamento do preço unitário e total dos itens encontra-se na planilha a seguir:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição do serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do container	Mês	30	13.600,00	408.000,00
2	Serviço de recarga de gás do sistema de extinção de incêndio	Unidade	2	21.000,00	42.000,00
3	Retrofit do sistema de combate a incêndio com substituição do gás extintor	Unidade	1	70.000,00	70.000,00
Valor total da contratação (R\$)					520.000,00

- 18.3.** No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os

tributos, inclusive Diferencial de Alíquota de ICMS-DIFAL, se for o caso, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme o quadro a seguir:

GRUPO ÚNICO		
Descrição	Plano orçamentário	Natureza da despesa
Serviços de manutenção preventiva e corretiva do container	SEGO - Segurança da Informação nas Unidades do Poder Judiciário	3.3.90.4012 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC
Serviço de recarga de gás do sistema de extinção de incêndio	SEGO - Segurança da Informação nas Unidades do Poder Judiciário	3.3.90.4012 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC
Retrofit do sistema de combate a incêndio com substituição do gás extintor	SEGO - Segurança da Informação nas Unidades do Poder Judiciário	44905299 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato** e prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, às quais se aplica o disposto nos art. 138 e 139 da mesma lei.

22.2. A Administração terá, ainda, a opção de **extinguir o contrato**, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, **nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021**.

22.3. A **extinção** mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (Art. 106, §1º da Lei 14.133/2021).

- 22.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua **extinção** por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 da Lei 14.133/2021).
- 22.5.** A **extinção do** contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei 14.133/2021).
- 22.6.** A aplicação de multa de mora prevista na Cláusula Décima Sexta não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a **extinção unilateral do contrato** com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **termo (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 23.1.** Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.
- 23.2.** Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1.** Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.
- 24.2.** Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 24.3.** Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS **(art. 92, III, da Lei 14.133, de 2021)**

- 25.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
(art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

28.2. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.
Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

LEANDRO LUIZ
NALIN
GUARIDO:31108
533884

Assinado de forma digital
por LEANDRO LUIZ NALIN
GUARIDO:31108533884
Dados: 2026.01.26
13:02:33 -03'00'

LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO,
VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA
CONTRATADA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de incidência do Imposto Sobre Serviço sobre a(s) Nota(s) Fiscal(ais) de Serviço(s) nº _____, à luz do art. 236-A, da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Fortaleza), que é domiciliada no município de _____ e que não possui estabelecimento nem unidade econômica ou profissional em Fortaleza/CE.

Local, data.

Representante legal